

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 38, de 2025, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (SF), que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja solicitada, ao Ministro de Estado das Comunicações, informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS MOVIMENTOS POPULARES DE DIAMANTINA - AMPODI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Diamantina, Estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 798, de 2021.*

Relator: Senador **LAÉRCIO OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem à Mesa do Senado Federal, com amparo no art. 50, § 2º, da Constituição e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Requerimento nº 38, de 2025, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), que visa a obter, do Ministro de Estado das Comunicações, informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS MOVIMENTOS POPULARES DE DIAMANTINA – AMPODI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Diamantina, Estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 798, de 2021.

Especificamente, foi requerida análise quanto à possível violação ao art. 7º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 148, de 01 de fevereiro de 2016, tendo em vista a ausência, nos autos do processo de renovação da outorga, de documentos aptos a comprovar que os dirigentes da AMPODI residiam na área da comunidade atendida pela estação, conforme exigência legal.



II – ANÁLISE

O encaminhamento de requerimentos de informações a autoridades do Poder Executivo pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal encontra previsão expressa no art. 50, § 2º, da Constituição. No âmbito desta Casa Legislativa, a matéria é regulamentada pelo art. 216 do Risf e pelo Ato da Mesa do Senado Federal (AMS) nº 1, de 2001.

De acordo com o disposto no art. 216, inciso III, do Risf, e no art. 3º do AMS nº 1, de 2001, após a respectiva leitura, os requerimentos de informação devem ser despachados à Mesa, para decisão.

O requerimento em análise encontra-se corretamente dirigido a Ministro de Estado, na forma do § 2º do art. 50 da Constituição. Ressalta-se ainda que se trata da autoridade competente para prestar esclarecimentos sobre o tema, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

Está atendida a exigência do inciso I do art. 216 do Risf, vez que o requerimento versa sobre assunto submetido à apreciação do Senado Federal, na forma do PDL nº 798, de 2021, em conformidade com o disposto no art. 223, § 1º, da Constituição. As informações solicitadas têm relação estreita e direta com o assunto que se pretende esclarecer, como preceitua o § 2º do art. 1º do AMS nº 1, de 2001. Ademais, o expediente não incide nas vedações previstas no inciso II do art. 216 do Risf e no art. 2º do já referido ato da Mesa.

Verifica-se, portanto, que se encontram atendidos todos os requisitos constitucionais e regimentais atinentes à matéria.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 38, de 2025-CCT, e consequente encaminhamento ao Ministro de Estado das Comunicações.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



sb2026-00477

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1739657785>